

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 119ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 25 DE JULHO DE 2023



PROCESSO Nº 39/2023
RECEBIDO DIA 25/07/2023

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
1º SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 39/2023

“Projeto de lei à autorizar o Município de Capela de Santana a efetuar despesa com o evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas de até R\$8.000,00 (oito mil reais) com o evento descrito no Art. 1º, XLVI, da Lei Municipal 1.574/2014, denominado de Festa das Artes e Cultura Gaúcha.

Art. 2º - A organização e execução do evento referido no artigo anterior incumbirá ao Piquete de Laçadores Estância de Santa Ana – CNPJ 26.179.336/0001-57.

Parágrafo Único – O valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), descrito no art. 1º da presente lei, será repassada ao Piquete de Laçadores Estância de Santa Ana.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias: **06.06.3.3.50.43.07(14928)**

Art. 4º - A entidade prestará contas no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do repasse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Registre-se e Publique-se

Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Estamos encaminhando o presente projeto de lei para autorizar o Município a efetuar despesas com evento previsto no calendário municipal de eventos e dá outras providências.

A proposição em tela visa atender o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1.574/2021, que dispõe acerca da necessidade de autorização legislativa para que o Poder Executivo realize despesas com os eventos municipais.

Consigna-se que o evento está previsto para ocorrer no dia 05 de agosto de 2023.

Diante disso, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.

José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS